



**MUNICÍPIO DE PÉROLA**  
**Estado do Paraná**



**LEI Nº 2182 , de 18 de novembro de 2015.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PÉROLA A DOAR AO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PÉROLA ÁREA DE TERRENO URBANO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica desafetado e incorporado ao patrimônio disponível do Município, o imóvel urbano com as seguintes características:

O imóvel urbano constituído pelo lote nº 10, área institucional, da quadra nº 10, do loteamento Jardim União II, com a área de 3.120,00 m<sup>2</sup> (três mil e cento e vinte metros quadrados), localizado na Rua Afrânio Peixoto, nº 244, perímetro urbano do Município e Comarca de Pérola, com as divisas e confrontações constantes na Matrícula Imobiliária nº 9.545, Livro 2 – Registro Geral, do Cartório Registro de Imóveis da Comarca de Pérola.

**Art. 2º** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar o referido imóvel ao SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PÉROLA, entidade sindical representante da categoria dos servidores públicos municipais, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.513.570/0001-48, mediante escritura pública, o imóvel descrito no artigo anterior.

**Art. 3º** O imóvel ora doado, avaliado pela Comissão Municipal para Avaliação de Bens Patrimoniais Móveis e Imóveis do Município de Pérola (Portaria nº 124, de 19 de março de 2015) em R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), e se destina exclusivamente para a construção de sede própria do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pérola-PR, e área de lazer, eventos, recreação e atividades esportivas dos servidores.

**Art. 4º** Fica assegurado ao Município o direito de uso do imóvel e benfeitorias da donataria para a promoção de palestras, conferências, reuniões, cursos e seminários e outros assuntos correlatos ao interesse público.

**Art. 5º** As obras de construção da sede deverão ser iniciadas pela entidade donatária no prazo de um ano e concluídas, em condições de uso regular, em até cinco anos.

**Art. 6º** Como garantia da prevalência do interesse público, no caso de encerramento das atividades da entidade sindical donatária ou descumprimento das finalidades específicas da presente doação, o imóvel discriminado no art. 1º da presente Lei



**MUNICÍPIO DE PÉROLA**  
**Estado do Paraná**



será revertido ao Patrimônio Público Municipal, juntamente com as benfeitorias que nele vierem a ser construídas, independentemente de indenização.

**Art. 7º** A donatária não poderá alienar, hipotecar ou alterar a destinação do imóvel, devendo a escritura pública de doação ser gravada com as cláusulas de inalienabilidade e indisponibilidade, consistindo qualquer uma dessas práticas em motivo para a reversão da doação e retomada do imóvel pelo Poder Público Municipal.

**Art. 8º** Na escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

**Art. 9º** A doação do imóvel público em referência e feita com fundamento no disposto do art. 100, I c/c art. 101, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Pérola, e pelos dispostos da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 10º** Todas as despesas decorrentes da escritura pública de doação, impostos de transmissão e despesas do Cartório de Registro de Imóveis, serão de responsabilidade da entidade sindical donatária.

**Art. 11º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pérola/PR, 18 de novembro de 2015.

**DARLAN SCALCO**  
Prefeito